



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

PARECER COREN/PA Nº. 0010/2021

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico sobre a possibilidade de profissional de enfermagem exercer a função de auxiliar veterinário.

I. Dos fatos

A Presidência do COREN-PA recebeu através de consulta pública por e-mail, no site do Coren-PA, a solicitação de emissão de parecer que responda ao questionamento: da possibilidade do profissional auxiliar de enfermagem poder atuar em um Hospital Veterinário na função de auxiliar veterinário.

II. Da fundamentação e análise

Primeiramente, para emitir um posicionamento quanto à possibilidade do auxiliar de enfermagem trabalhar em Hospital Veterinário auxiliando o médico veterinário, é necessário explicar as características da profissão e suas bases teóricas para que seja entendida que a enfermagem possui uma finalidade e que seu conhecimento se desenvolve, proporcionando um contexto apropriado para julgar a propriedade desse conhecimento e os métodos que os profissionais usam para desenvolver tal conhecimento. Pois bem, a enfermagem tem tido dificuldade em ser reconhecida como profissão, pois os seus serviços prestados são percebidos como extensão daqueles prestados por outros profissionais ou, até mesmos, aqueles cuidados prestados pelas esposas e mães (MCEWEN, 2009).

Apesar dessa realidade, a enfermagem possui muitas características de uma profissão, essas características incluem uma base de conhecimento em crescimento, poder e autoridade sobre o treinamento e ensino, o serviço altruísta, um código de ética e as exigências de registros para prática (MCEWEN, 2009). Outra característica essencial para determinar uma profissão é gozar de autonomia profissional (PIRES, 2009).

Analisando a enfermagem como uma profissão de saúde, constata-se que esta possui dificuldade em impor a sua autonomia profissional, por ter dificuldades do reconhecimento da utilidade social do seu trabalho profissional. Isso provavelmente ocorre em virtude dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

profissionais de enfermagem não demonstrarem ou não possuírem domínio de um campo específico e próprio de conhecimento (PIRES, 2009).

Dessa forma, o auxiliar de enfermagem deve ser reconhecido como o profissional que assiste ao enfermeiro. É oportuno citar o regulamento do exercício profissional da enfermagem, através da Lei nº 7498/86, de 25 de junho de 1986 que versa as atividades do auxiliar de enfermagem:

Art. 13 – o Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

§ 1º Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;

§ 2º Executar ações de tratamento simples;

§ 3º Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;

§ 4º Participar da equipe de saúde.

Ainda para fundamentar a discussão, cabe destacar o que traz o Decreto 94.406/87, de 08 de junho, cujo teor segue transcrito:

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consulta, exames e tratamentos;

II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

- a) administrar medicamentos por via oral e parenteral;
- b) realizar controle hídrico,
- c) fazer curativos;
- d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio;
- e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio diagnóstico;
 - h) colher material para exames laboratoriais;
 - i) prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatória;
 - j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
 - k) executar atividades de desinfecção e esterilização;
- IV – prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
- a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
 - b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
- V – integrar a equipe de saúde;
- VI – participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
- a) orientar os pacientes na pós consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
 - b) auxiliar o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII – executar os trabalhos de rotina vinculados à alta do paciente;
- VIII – participar dos procedimentos pós morte.

A Enfermagem, enquanto um trabalho do campo da saúde cuida de seres humanos, em suas múltiplas dimensões. Esse cuidado de Enfermagem constitui-se no objeto de estudo da disciplina Enfermagem. Portanto, o que é da Enfermagem é a busca do bem estar dos seres humanos, seja dos que estão doentes, seja no sentido de promover o bem estar e a saúde (PIRES, 2009).

Com relação à enfermagem veterinária, a luz dos conhecimentos teóricos atuais é inaplicável essa atuação dos profissionais de enfermagem, já que não há embasamento científico produzido capaz de imprimir orientação teórica que possibilite sistematizar a sua prática, desenvolver suas atividades apoiadas em um processo científico que lhe dê subsídios e lhe permita reflexão e avaliação, visando o aprimoramento de sua prática profissional.

Além da habilidade e destreza manual, para executar as técnicas de enfermagem é essencial à normatização de regras de condutas, principalmente os profissionais de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

enfermagem do Brasil, já que se trata de uma profissão regulamentada na lei Federal nº 7.498 de 1986. Os serviços prestados pelos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e, ainda os parteiros são delimitados em lei. Ora, a determinação legal quanto à reserva das atividades de técnicos de enfermagem está ligada os cuidados com pacientes e amparada em fundamentos lógicos, posto que só possa ser realizada por quem está dotado de conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico na realização de procedimentos. Portanto, em face de legislação exposta inexistente previsão de execução de assistência voltada para animais.

III - Da conclusão.

Pelo que acima restou exposto, não vislumbro que as atividades do Auxiliar de Enfermagem tenham permissivo legal e técnico para serem desenvolvidas em um hospital veterinário, auxiliando o médico veterinário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Belém, 26 de janeiro de 2021.

Dr. Marcelo Monteiro Mendes
Assessor Técnico COREN-PA
Matrícula – 1342



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Decreto Federal, nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 09 de junho de 1987, Seção I, fls. 8.853-8.855;
2. BRASIL. Lei Federal, nº 7498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União de 26 de junho de 1986, Seção I, fls. 9.273-9.275;
3. MCEWEN, M. Filosofia, ciência e Enfermagem. In: MCEWEN, M.; WILLS, E. 2 Ed. Bases teóricas para enfermagem. Porto Alegre: ARTMED, 2009. p. 28-47;
4. PIRES, D. A enfermagem enquanto disciplina profissão e trabalho. Rev. bras. enferm. 2009, vol.62, n.5, p. 739-744.